

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** 07/12/2022 a 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ.
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ.
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ.

IV - **PARA/Executante:** 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SCS.
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCS.

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas
NATUREZA DE DESPESA: 3390
FONTE: 230
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 13/12/2022.

Id: 2445176

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0019/2022, assinada em 13/12/2022. **PARTES:** CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRÓDERJ e as empresas; 3STRUCTURE IT LTDA sob o CNPJ nº 35.194.946/0001-10 para os Lotes 1 e 4, COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA sob o CNPJ nº 01.181.242/0007-87 para os Lotes 2 e 3 e PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA sob o CNPJ nº 05.673.799/0001-09 para o Lote 5 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE-RP nº 011/2022. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de soluções de backup/recovery e de storage, contemplando hardware, software e demais componentes, com instalação, configuração, suporte técnico e garantia de 60 meses, e fornecimento de treinamentos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
GESTOR DA ATA: WALTER PADRÃO DE BRITO, ID: 4345928-5.
PROCESSO Nº SEI-150016/000460/2021.

Id: 2445353

Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR GERAL**

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.910 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.736, DE 29 DE JULHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CORREIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADOS PELA CORREGEDORIA NOS ÓRGÃOS TÉCNICO-JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA JURÍDICO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e de acordo com o Processo nº SEI-140001/092225/2020,

CONSIDERANDO:

- que o art. 10-A, incisos I e II, da Lei Complementar nº 15/1980, regulamentado pelo art. 10, incisos I e II, do Regimento Interno, atribui à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado atribuições para fiscalizar a atuação e o desempenho de Servidores e Procuradores do Estado, bem ainda para realizar correções ordinárias e extraordinárias nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico;

- as disposições contidas no art. 10-B e no art. 10-C da Lei Complementar nº 15/1980 a respeito das correções ordinárias e extraordinárias;

- o art. 19-A da Lei Estadual nº 4.720/2006, acrescido pela Lei Estadual nº 6.372/2012, que estabelece a competência da Procuradoria Geral do Estado para a aplicação do regime jurídico de seus funcionários, aí incluído o regime disciplinar;

- a implantação dos sistemas eletrônicos nas atividades contenciosas e consultivas com a informatização das atividades da Procuradoria Geral do Estado e a criação de novas rotinas e procedimentos;

- a importância das correções periódicas como instrumento de aprimoramento constante dos serviços da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Resolução disciplinará os procedimentos de correção ordinária e extraordinária a serem realizados pela Corregedoria nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades do Sistema Jurídico, fundados em critérios objetivos e impessoais, medidas que têm o propósito de aprimorar os serviços da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - A atividade funcional dos Servidores e dos Procuradores do Estado estará sujeita à inspeção permanente, por meio de correções ordinárias ou extraordinárias, realizadas de ofício pelo Procurador-Corregedor ou determinadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º - A correção ordinária será feita, em caráter de rotina, segundo cronograma anual de execução dos planos de correção ordinária previamente divulgado.

§ 3º - A correção extraordinária será realizada de ofício pelo Procurador-Corregedor ou determinada pelo Procurador-Geral do Estado, independentemente do cronograma anual de execução dos planos de correção ordinária, sempre que verificada a existência de justa causa para a respectiva instauração.

Art. 2º - A correção ordinária e a correção extraordinária serão realizadas de forma eletrônica, presencial ou de ambas as formas, tal como se revele mais eficiente para o desenvolvimento das atividades correcionais.

Parágrafo Único - Os setores técnicos da Procuradoria Geral do Estado prestarão o necessário auxílio e apoio operacional à Corregedoria quando realizadas as correções.

Art. 3º - As correções serão processadas no âmbito do sistema eletrônico SEI-RJ e terão por base o próprio SEI-RJ, o sistema eletrônico PGE-Digital e os autos físicos, conforme o caso.

§ 1º - No âmbito das correções, sempre que possível, serão utilizadas e analisadas pela Corregedoria as ferramentas e indicadores existentes nos sistemas eletrônicos SEI-RJ e PGE-Digital, tais como:

- I- relatórios diversos;
- II- agendamentos de providências jurídicas;
- III- registros do protocolo de peças no sistema.

§ 2º - O Procurador-Corregedor determinará a instauração de processos específicos que acompanharão as correções ordinárias e extraordinárias realizadas no calendário anual.

Art. 4º - A elucidação de fatos e o exercício de toda e qualquer atividade correcional serão sigilosos no interesse da Administração.

**CAPÍTULO II
DA CORREÇÃO ORDINÁRIA**

Art. 5º - A correção ordinária será realizada em caráter de rotina, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos Servidores e dos Procuradores do Estado no cumprimento das suas atribuições, bem como a observância das determinações emanadas pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 10-B da Lei Complementar nº 15/1980, conforme quadro previsto no Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo Único - A correção ordinária poderá abranger total ou parcialmente órgãos técnico-jurídicos e demais órgãos e entidades do Sistema Jurídico, analisando-se a íntegra das respectivas atividades e acervos ou partes destes, conforme estabelecido no respectivo plano de correção.

Art. 6º - A correção ordinária abrangerá os atos praticados nos dois semestres anteriores ao início das atividades pelo Procurador-Corregedor no órgão técnico-jurídico ou entidade correccionadas.

**Seção I
Das Comissões de correção ordinária**

Art. 7º - Poderão ser criadas comissões de correção ordinária na estrutura da Corregedoria Geral para apoio às atividades correcionais, devendo a sua composição e o seu modo de atuação serem regulamentados por meio de ato do Procurador-Corregedor.

**Seção II
Atos preparatórios das correções ordinárias**

Art. 8º - O Procurador-Corregedor encaminhará comunicação interna à chefia do órgão técnico-jurídico no qual será realizada a correção solicitando o encaminhamento de Relatório de Perfil.

§ 1º - O Procurador-Chefe encaminhará à Corregedoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos o Relatório de Perfil, que deverá conter as seguintes informações:

I - a estrutura organizacional do órgão contendo a forma de organização das atividades, quantidades e tipos de acervos e a correspondente distribuição de pessoal, conforme formulário a ser encaminhado pela Corregedoria;

II - o quantitativo e a indicação dos processos estratégicos e prioritários, divididos por acervos, conforme o disposto na Resolução nº 2.584 de 17 de fevereiro de 2009;

III - os procedimentos mais relevantes;

IV - outros esclarecimentos que, a critério da Chefia, mereçam ser informados à Corregedoria.

Art. 9º - O Procurador-Corregedor poderá solicitar ao Procurador-Chefe a disponibilização de espaço físico no órgão técnico-jurídico que sofrerá a correção para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único - A estrutura fornecida à Corregedoria deverá contar com computadores para acesso aos processos judiciais e administrativos eletrônicos.

Art. 10 - A correção ordinária será realizada pela Corregedoria com o apoio constante da Gerência de Tecnologia da Informação e outros órgãos técnicos que sejam necessários no âmbito de suas atribuições.

**Seção III
Planejamento das correções ordinárias**

Art. 11 - O Procurador-Corregedor apresentará ao Procurador-Geral do Estado o cronograma anual de execução dos planos de correção ordinária, que indicará quais serão os órgãos técnico-jurídicos ou entidades a serem objeto da correção, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º - Antes da apresentação do cronograma, deverá ocorrer a escolha do órgão técnico-jurídico ou entidade pelo qual se iniciará a correção por sorteio em sessão pública a ser realizada na presença do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Corregedor, seguindo-se a correção em ordem subsequente e de forma crescente, conforme a numeração dos órgãos quando houver.

§ 2º - A realização do sorteio será publicizada no Portal Interno da Procuradoria Geral do Estado com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos para comparecimento de eventuais interessados.

§ 3º - O cronograma será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado e encaminhado por mensagem eletrônica a todos os interessados por meio do endereço eletrônico funcional.

Art. 12 - O Procurador-Corregedor definirá o plano de correção até 15 (quinze) dias corridos antes do início das atividades correcionais no órgão técnico-jurídico ou entidade.

§ 1º - O plano de correção, que consiste na estratégia adotada pelo Procurador-Corregedor para a correção ordinária, conterá as seguintes informações:

- I - indicação do órgão ou entidade que será submetido à ação correcional;
- II - a previsão da forma de realização da correção;
- III - a estimativa da quantidade de processos e pareceres que serão analisados de forma global;
- IV - listagem contendo os itens mínimos a serem analisados para a verificação da conformidade das atividades às normas internas e externas e os indicadores de acompanhamento e desempenho a serem avaliados;
- V - o prazo de execução;
- VI - a indicação dos integrantes designados para as comissões de apoio às correções ordinárias, caso estas atuem em apoio à execução do plano.

§ 2º - Caso o plano de correção ordinária adote como medida a avaliação de acervos determinados, a definição destes dar-se-á igualmente por sorteio em sessão pública a ser realizada na presença do Procurador-Chefe da Especializada e do Procurador-Corregedor, respeitado o parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 13 - O plano de correção poderá ser alterado após o início de sua execução, desde que não superados 15 (quinze) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao início das atividades correcionais no órgão técnico-jurídico ou entidade.

**Seção IV
Procedimento das correções ordinárias**

Art. 14 - Na execução das atividades, a Corregedoria fará uso dos sistemas de informática disponíveis, realizando-se, sempre que possível, o processamento das informações de modo a obter dados e ferramentas para o aprimoramento da gestão das atividades.

Art. 15 - Concluída a correção ordinária, o Procurador-Corregedor emitirá relatório final de correção no qual poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos órgãos técnico-jurídicos, visando à emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço.

Art. 16 - O relatório final será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e, após a manifestação daquele, seguirá para ciência do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 10-B, § 2º, e do art. 100 da Lei Complementar nº 15/1980.

**CAPÍTULO III
DA CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 17 - As correções extraordinárias serão realizadas pelo Procurador-Corregedor, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Estado, sem natureza de procedimento sancionatório, para a verificação dos fatos, sempre que houver indício de:

- I - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto;
- II - atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição.

§ 1º - Nas correções extraordinárias, poderá o Procurador-Corregedor ser auxiliado por Procuradores do Estado designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º - As correções extraordinárias serão comunicadas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º - Aplicam-se à correção extraordinária, no que couber, as normas estatuídas para a correção ordinária.

§ 4º - A correção extraordinária não está inserida no calendário anual de correções.

Art. 18 - Aplicam-se as disposições desta Resolução às correções extraordinárias realizadas na hipótese prevista no art. 6º, § 2º da Resolução PGE nº 4.896, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Estágio Confirmatório, com relação ao acervo ou demais atividades desenvolvidas pelo Procurador supervisionado.

Art. 19 - O Procurador-Corregedor emitirá relatório final de correção no qual poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos órgãos técnico-jurídicos, visando à emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço.

Art. 20 - O relatório final será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e, após a manifestação daquele, seguirá para ciência do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 15/1980.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 21 - O prazo a que se refere o artigo 11 para apresentação ao Procurador-Geral do Estado do cronograma anual de execução dos planos de correção ordinária será, excepcionalmente no corrente ano, até o dia 31 de dezembro, mantendo-se o prazo de até o dia 30 de novembro para os anos subsequentes.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 4736, de 29 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Publicidade da realização do sorteio para a escolha do primeiro órgão ou entidade a ser objeto de correção ordinária	Até 3 dias antes do sorteio
Sorteio	Data a definir
Publicação do Cronograma Anual contendo a indicação dos órgãos que serão objeto de correção iniciando-se a partir do sorteio	Até 30 de novembro de cada ano
Comunicação interna do Procurador-Corregedor para as Especializadas solicitando informações (Relatório de Perfil)	Data a definir
Envio das informações pelo Procurador Chefe	Até 15 dias após a solicitação das informações pelo Corregedor
Definição dos planos de correção	Até 15 dias antes do início das atividades correcionais no respectivo órgão técnico-jurídico ou entidade
Início da execução dos planos de correção	Data a definir
Alteração dos planos de correção	Até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao início das atividades correcionais no respectivo órgão técnico-jurídico ou entidade
Apresentação de Relatório Final pela Corregedoria Geral	Data a definir

Id: 2445057